



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SE</b>	
<b>ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR DE YASMIN STHEFANY ALMEIDA DE OLIVEIRA</b>	
<b>PROCESSO FÍSICO -----</b>	<b>PROCESSO ELETRÔNICO: 252/2022</b>
<b>PARECER Nº 08/2022 – CME</b>	<b>APROVADO EM: 29/06/2022</b>

### **HISTÓRICO:**

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DIAE/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de Yasmin Sthefany Almeida de Oliveira, nascida em 14/10/2008, filha de Fábio de Oliveira Lima e de Fernanda de Oliveira Dias.

Por meio do Processo Eletrônico nº 252/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), datado de 07 de janeiro do corrente ano, a documentação sobre o tema em pauta foi encaminhada ao CME/JF, tendo em vista a solicitação realizada pela Escola Municipal Professora Eunice Alves Vieira, via preenchimento do “Requerimento Relativo à Vida Escolar” / SGEDE. A documentação foi complementada nos dias 02 e 31 de maio do corrente ano.

### **MÉRITO:**

Conforme documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de Yasmin Sthefany Almeida de Oliveira:

- 2015 – E.M. Profesora Eunice Alves Vieira / Juiz de fora – MG – 1º Ano Ensino Fundamental – Aprovada com Frequência Global de 60%;
- 2016 – E.M. Profesora Eunice Alves Vieira / Juiz de fora – MG - 2º Ano - Aprovada;
- 2017 – E.M. Profesora Áurea Nardelli / Juiz de fora – MG - 3º Ano – Aprovada;
- 2018 – E.M. Profesora Áurea Nardelli / Juiz de fora – MG - 4º Ano – Aprovada;
- 2019 – E.M. Profesora Áurea Nardelli / Juiz de fora – MG - 5º Ano – Aprovada;



Lei Municipal nº 12.086/2010

Da análise do expediente cumpri-nos informar que a estudante foi matriculada no ano letivo de 2015 na Escola Municipal Professora Eunice Alves Vieira, onde cursou o 1º Ano do Ensino Fundamental, sendo considerada apta para o 2º Ano do Ensino Fundamental, por progressão continuada, em consonância com o inciso II alínea b artigo 29 da Resolução nº 026/2008/SE/JF, que estabelece normas e diretrizes para o sistema de avaliação do processo ensino e aprendizagem no Sistema Municipal de Ensino. No entanto, verificamos que a aluna não atingiu 75% de frequência, determinado pela Lei 9394/96, artigo 24, inciso VI. A Resolução mencionada estabelece que:

*Art. 20 A frequência escolar, de caráter obrigatório em todas as atividades curriculares, será computada globalmente para fins de promoção.  
Parágrafo único: Será considerado aprovado por assiduidade o aluno que frequentar 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária anual no regime seriado ou de ciclos.*

*Art. 21 É dever da escola zelar pela frequência dos alunos nos dias letivos e adotar os seguintes critérios em situação de constantes falhas injustificadas dos alunos menores de idade:  
I – Solicitar, por escrito, a presença de um dos responsáveis à escola quando a ausência do aluno ocorrer por cinco dias consecutivos ou por 10 dias alternados.  
II – Registrar o atendimento realizado no diário no campo reservado às ocorrências e na ficha individual do aluno.  
III – Após esgotadas todas as iniciativas internas de garantir a permanência do aluno na escola, informar, por escrito, ao Conselho Tutelar e quando necessário à Vara da Infância e da juventude, a ausência do aluno às aulas.  
Parágrafo Único: é de responsabilidade da escola buscar alternativas e desenvolver atividades junto aos responsáveis pelos alunos, para garantir a sua frequência às aulas.*

Sendo assim, o Conselho Municipal de Educação considera a necessidade de aplicação do Parecer CEE/MG nº 501/96 para a regularização da vida escolar de Yasmin Sthefany Almeida de Oliveira, pois a mesma prosseguiu com os estudos demonstrando aproveitamento e frequência satisfatória. Esse Parecer afirma que:

*(...) na verdade se o aluno realiza, com proveito, estudos em série ulteriores, é obvio que demonstrou maturidade intelectual e conhecimentos básicos necessários ao prosseguimento de seus estudos e seria um despropósito exigir que retorne à série em que ocorreu a lacuna, para regularizar a sua vida escolar. Seria insistir em uma formalidade, e num ritual, que não tem sentido prático ou pedagógico.*



Lei Municipal nº 12.086/2010

### **CONCLUSÃO:**

Este Conselho emite Parecer favorável à regularização da vida escolar da aluna Yasmin Sthefany Almeida de Oliveira e orienta a Escola Municipal Professora Eunice Alves Vieira que, ao expedir a documentação da aluna, registre no ano letivo de 2015 que este foi validado por este Conselho Municipal de Educação – Parecer nº 08/2022, por meio do Parecer nº 501/96 do CEE/MG.

Recomenda-se que todo o processo seja lavrado no Livro de Atas do Estabelecimento de Ensino, Livro de Resultados Finais e arquivado na pasta da aluna.

Juiz de Fora, 02 de junho de 2022

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.  
Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 29 de junho de 2022

**Maria Leopoldina Pereira**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

### **PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 29 de junho de 2022

**Profª Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação